

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Parecer nº 026/2018

Objeto: Projeto de Lei Complementar 742, de 15 de fevereiro de 2018 que “Altera o artigo 111 da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008, que “Institui a Revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação dos Terrenos e Edificações no Município de Patos de Minas”.

Autoria: Vereador VICENTE DE PAULA SOUZA

Relator: Vereador ISAIAS MARTINS DE OLIVEIRA

1. Relatório

Consoante a justificativa do Autor trata-se de projeto de lei, que tem por objeto modificar a redação do art. 111 da Lei Complementar nº 320/2008, com a finalidade de alcançar os casos de regularização anteriores à data da publicação do referido diploma legal, que não foram protocolados até a presente data.

O Presidente da Câmara Municipal admitiu a tramitação e fez distribuir às comissões permanentes, conforme se infere do despacho prolatado.

Seguindo a ordem e sistemática adotada pela CLJR, coube a este Vereador a relatoria.

2. Parecer e votos

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei complementar.

No que tange a competência legislativa, constata-se que o projeto está em consonância com os preceitos contidos no art. 30, I, da Constituição Federal e arts. 12 e 67 da Lei Orgânica Municipal, segundo os quais compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

Constata-se, também, que a matéria não integra o campo reservado à iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, consoante interpretação do art. 73 da Lei Orgânica de Patos de Minas, sendo, portanto, legítima a iniciativa por parte do Legislativo.

No tocante à técnica de redação, o projeto atende as determinações da Lei Complementar Municipal nº. 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

Cumpre ressaltar que sugerimos emenda de redação da aludida proposta com o intuito de que o art. 111 da LC nº 320/2008 preveja que “os pedidos de alvará de construção, ampliação, demolição e regularização sejam analisados integralmente de acordo com a legislação da época da construção”, possibilitando, dessa forma, melhor compreensão sobre o tema.

Assim, considerando a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação da matéria, em primeiro turno de discussão e votação, com a emenda de redação supracitada.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 20 de fevereiro de 2018.

ISAIAS MARTINS DE OLIVEIRA

Relator

OTAVIANO MARQUES DE AMORIM

Membro da CLJR

MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota

Membro da CLJR